



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 100 /80

De 09.10.1980

Altera a Resolução nº 095/79
e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais; e,

Tendo em vista a necessidade de atualizar alguns artigos da Resolução nº 095/79, que regulamenta dispositivo da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe),

R E S O L V E:

Art. 1º- Os artigos 6º, 8º e 11º, da Resolução nº 095/79, de 25.10.79, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A promoção pode ser realizada em qualquer mês e vigorará sempre a partir da data em que completar o interstício".

"Art. 8º - O merecimento de cada funcionário, para efeito de promoção, será avaliado trimestralmente em Boletim Individual de Merecimento (Anexo I), preenchido até o quinto (5º) dia útil do trimestre subsequente, pelo chefe imediato do funcionário e encaminhado à Coordenadoria de Serviços Administrativos, no dia seguinte, para registro na ficha do funcionário".

"Art. 11º - O conceito final de merecimento será definido pelo número de pontos obtidos da média ponderada dos valores dos quesitos de avaliação com a seguinte interpretação:

CLASSE DE PONTOS

CONCEITO

De 0 a 5

Deficiente

De mais de 5 a 7

Regular

De mais de 7 a 8

Bom

De mais de 8 a 9

Ótimo

De mais de 9 a 10

Excelente

RESOLUÇÃO Nº 100/80

§ 1º - Havendo mais de um Boletim Individual de Merecimento para um mesmo funcionário, o conceito final resultará da média aritmética dos pontos resultantes da média ponderada de cada Boletim.

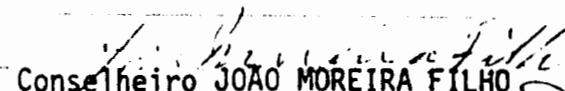
§ 2º - O funcionário sendo removido para outro setor no intervalo do trimestre da avaliação, o Boletim será preenchido pelo chefe do setor onde o funcionário serviu por mais tempo.

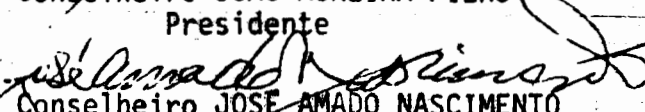
§ 3º - O funcionário posto à disposição do Tribunal ou por este colocado à disposição de outro órgão, terá seu Boletim preenchido pelo superior a quem estiver subordinado.

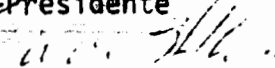
Art. 2º - Fica revogada a letra d do artigo 14.

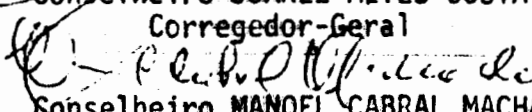
Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

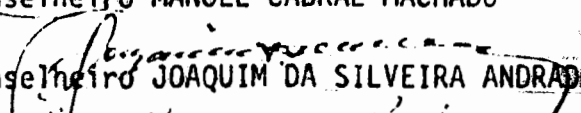
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Aracaju, 09 de outubro de 1980.


Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO
Presidente

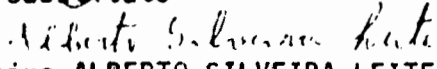

Conselheiro JOSE AMADO NASCIMENTO
Vice-Presidente


Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
Corregedor-Geral


Conselheiro MANOEL CABRAL MACHADO


Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE


Conselheiro EVERALDO ARAGÃO PRADO
Substituto


Conselheiro ALBERTO SILVEIRA LEITE
Substituto

Fui Presente:


PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA